

Regulamenta a Lei n. 928/08, que dispôs sobre o programa PRÓ-VERDE, e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 15 e incisos da Lei n. 928, de 27 de agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos de bairro e as empresas interessadas em participar do Programa de Adoção de Praças Públicas – PRO-VERDE, instituído pela Lei n. 928, de 27 de agosto de 2008, deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Obras e Serviços Municipais instruir o protocolado com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de bem de uso comum do povo ou de praça de esportes, elaborando croqui com a indicação das dimensões, equipamentos e mobiliários urbanos instalados, além de informar sobre espécies arbóreas existentes e estado de conservação do local.

§ 1º - Quando se tratar de área tombada, ou em processo de tombamento, deverá ser juntado ao expediente o parecer do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL;

§ 2º - Em se tratando de área de preservação permanente, deverá ser apresentado o parecer do COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Após o cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior, o expediente será encaminhado ao Gabinete que, constatando interesse público e possibilidade jurídica da cooperação, fará publicar COMUNICADO em jornal de circulação local, a fim de dar publicidade da proposta.

§ 1º - Deverá constar o nome do interessado em adotar a praça pública ou área verde do COMUNICADO de que trata o “caput”.

§ 2º - Outros interessados em adotar a praça pública ou área verde deverão manifestar a intenção no prazo de 10 dias da publicação do COMUNICADO.

Art. 4º - Deverão acompanhar a carta de intenção:

I – CNPJ ou Ato Constitutivo do interessado, devidamente registrado, além de prova da regular representação da diretoria em exercício ou da eleição dos administradores, se o caso;

II - certidão de regularidade fiscal, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, nos casos de adoção por empresa privada ou na hipótese prevista no art. 11 da Lei ora regulamentada;

III - plano de trabalho indicando os serviços que se propõe a realizar e manter; metas a serem atingidas; fases ou etapas de execução e número e dimensões das placas que pretende instalar, observado o limite máximo estabelecido no presente decreto;

IV – declaração de inexistência de débitos tributários junto ao Município de Ribeirão Grande, subscrita pelo representante legal da adotante;

V - anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo órgão ao qual está vinculado o responsável pelo projeto, quando for o caso;

VI - licenças ambientais federais, estaduais e municipais, no caso de área de preservação permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constará, também, do comunicado previsto no “caput” deste artigo, data e local de abertura dos envelopes.

Art. 5º - O Prefeito designará comissão composta por Engenheiro Agrônomo, Arquiteto ou Engenheiro Civil e um servidor do DECET para a seleção das propostas, orientando-se a escolha pelos seguintes critérios.

I - natureza dos serviços propostos, contemplando:

- a) adaptação do projeto às pessoas portadoras de necessidades especiais, às pessoas idosas e às crianças;
- b) quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
- c) prazo para o início e manutenção do projeto;
- d) participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;
- e) destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa;

II - menor número de placas publicitárias ou, em caso de mesma quantidade, menor dimensão das placas;

§ 1º - No caso de empate, será realizado sorteio, logo após a abertura dos envelopes.

§ 2º - A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata, que será encaminhada junto com o expediente principal ao Prefeito para homologação do resultado.

§ 3º - Da decisão poderá ser interposto recurso endereçado ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão.

Art. 6º - A cooperação será formalizada por meio de convênio, a ser elaborado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Deverão constar do Convênio cláusulas definindo área, descrição das benfeitorias a serem realizadas, prazo de duração, número e dimensões das placas indicativas da cooperação, proibição de transferência a terceiros, a previsão de rescisão a qualquer tempo, desde que fundada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, independentemente de prévia notificação.

§ 2º - Em caso de rescisão, deverá ser determinada a imediata retirada das placas bem como a adoção de medidas necessárias à proteção do interesse público.

Art. 7º - A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

I - Em praças públicas, de esportes e áreas verdes:

- a) para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,20m de altura x 0,40m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;
- b) para áreas a partir entre 200m² (duzentos metros quadrados) e 500m² (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 0,40m de altura x 0,60m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;
- c) para áreas com mais 500m² (quinhentos metros quadrados) poderão ser instaladas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de uma placa a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

II - em se tratando de canteiros centrais de vias:

- a) para canteiros conservados com largura de até 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma distância de 0,40 m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro conservado;
- b) para canteiros conservados com largura superior a 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma altura de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300 (trezentos) metros lineares de canteiro;
- c) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura de até 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro
- d) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura superior a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300 (trezentos) metros lineares de canteiro.

III - a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

- a) "Esta praça/área verde foi adotada por.....", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa;
- b) O Brasão do Município seguido da seguinte frase: "MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE",
- c) "Sugestões ou reclamações, ligue para 0800-7700118", no final da placa, em tamanho visível,

IV - os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

V - os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade da adotante.

Art. 8º Independentemente de iniciativa dos particulares, a Prefeitura Municipal poderá, objetivando obter a cooperação prevista na Lei ora regulamentada, iniciar o processo, expedindo comunicado em que indique a(s) área(s) e o(s) serviços pretendidos, além do número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições deste decreto.

Art. 10. Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 11. Os serviços a serem realizados em razão do convênio deverão ser acompanhados e controlados pelo Departamento de Obras e Serviços e, quando se tratar de área verde, pelo Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, de modo que não venham a ser desvirtuados ou venham a causar prejuízos ao interesse público.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de setembro de 2008.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

DECRETO N. 036, de 09 de setembro de 2008.
Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.

Trata-se de um esboço para regulamentação da Lei, possui alguns detalhes que são da área de engenharia (tamanho das placas, etc). Razão a qual creio que a Seide ou a Gediani terão que dar o seu parecer.